

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES - CELIC/SLC/SMF

PROCESSO ADMINISTRATIVO 18.0.00009435-4
EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2017
REPUBLICAÇÃO

O **Município de Porto Alegre**, através da **Central de Licitações da Secretaria Municipal da Fazenda**, por meio da **Comissão Especial de Licitação** nomeada pela Portaria nº 512, de 26 de dezembro de 2017, situada na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, Centro Histórico torna pública a presente licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo "melhor técnica", sob forma de execução indireta, em regime de empreitada por preço unitário. O procedimento licitatório e o contrato que dele resultar obedecerão, integralmente, as disposições deste instrumento convocatório, às normas da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Lei nº 7084, de 11 de junho de 1992, Lei nº 8874, de 8 de janeiro de 2002, Decreto nº 12.720, de 24 de março de 2000, Ordens de Serviços nº. 007, de 19 de julho de 1999, 004, de 19 de janeiro de 2000 e 013, de 18 de agosto de 2014.

Os interessados deverão observar também, para efeitos de habilitação técnica e jurídica, bem como para elaboração de propostas técnica e de preços, além do disposto no presente Edital, as disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto federal nº 57.690, de 1º de fevereiro de 1966, e alterações, e disposições do Decreto nº 4.563 de 31 de dezembro de 2002, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial Entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação.

O Edital e seus Anexos estão disponíveis no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu "Licitações", submenu "Licitações de Serviços", modalidade "Concorrência".

A abertura da presente licitação se dará conforme descrito abaixo:

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA
RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: CONFORME AVISO DE ABERTURA
LOCAL: Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, sala 301, Porto Alegre – RS.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de 02 (duas) agências de publicidade para prestação de serviços de publicidade e seus desdobramentos, tecnicamente capacitada para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do Município de Porto Alegre, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, de acordo com o estabelecido no art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

1.1.1. Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, exceto Publicidade Legal, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir idéias ou informar o público em geral.

1.1.2. Poderão ser incluídos como atividades complementares os serviços especializados pertinentes:

I - o planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público-alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232, de 2010;

II - à produção e à execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

III - à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

1.2. O contrato de serviços de publicidade terá por objeto somente as atividades previstas no *caput* e no § 1º

do art. 2º da Lei 12.232, de 2010, vedada a inclusão de quaisquer outras atividades, em especial as de assessoria de imprensa, comunicação e relações públicas ou as que tenham por finalidade a realização de eventos festivos de qualquer natureza, as quais serão contratadas por meio de procedimentos licitatórios próprios, respeitado o disposto na legislação em vigor.

1.3. O valor total do contrato é de R\$ 34.935.000,00 (trinta e quatro milhões novecentos e trinta e cinco mil reais), com base na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2019.

1.4 Para a execução do objeto descrito no item 1.1, conforme art. 2º, §4º, da Lei Federal 12.232/10, será realizado, obrigatoriamente, procedimento de seleção interna entre as agências contratadas, conforme metodologia que será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Somente poderão participar desta licitação as empresas que preencham as condições estabelecidas neste Edital.

2.2. Será vedada a participação de empresas que:

2.2.1. Estiverem sob processo de falência ou concordata;

2.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público;

2.2.3. Estejam suspensas de participar em licitação e impedidas de contratar com o Município de Porto Alegre;

2.2.4. Direta ou indiretamente mantenha sociedade ou participação com servidor ou dirigente de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Porto Alegre, ou da qual tal servidor ou dirigente seja sócio, diretor, gerente ou responsável técnico;

2.2.5. Não atuem no Brasil;

2.2.6. O conceito de empresa suspensa do direito de licitar com a Administração Municipal de Porto Alegre abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob o seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida, no prazo e nas condições do impedimento;

2.2.7. São consideradas inidôneas as empresas que assim o tenham sido declaradas por qualquer Administração das esferas de Governo Municipal, Estadual ou Federal, o que abrange a administração direta e indireta, as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob seu controle e as fundações por ela instituída ou mantida;

2.2.8. que tenham em sua composição societária sócios em comum, gerentes ou diretores, que concorram entre si;

2.2.9. Empresas em forma de consórcio.

2.3. A participação importa a total e irrestrita submissão das proponentes às condições deste Edital e às exigências da legislação específica pertinente.

2.4. Cada Licitante apresentar-se-á com apenas um representante legal que, devidamente munido de credencial (modelo Anexo V), será o único admitido a intervir em todas as fases do procedimento licitatório, por escrito ou oralmente.

2.4.1. O representante deverá estar munido de documento de identidade com fé pública e de procuração com poderes específicos para este fim (o instrumento desse mandato deverá estar devidamente assinado pelo diretor ou responsável pela sociedade empresária, com firma reconhecida por tabelião).

2.4.2. A procuração e a cópia do documento de identidade deverão ser apresentadas fora do envelopes 2 e serão juntadas aos autos do processo.

2.5. Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para Licitantes distintos.

2.6. A Licitante caracterizada como Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, deverá declarar essa condição, sob pena de não serem reconhecidos os privilégios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar. (anexo X)

2.7. Os Licitantes que se declararem ME ou EPP deverão apresentar prova de faturamento nos casos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006:

2.7.1. A Declaração Anual do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional), a Declaração do Imposto de Renda ou o Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e DRE) do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563, de 28 de outubro de 1983 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade) fazem a prova de faturamento solicitada no item 2.7.

2.8. As condições para participação de ME e EPP são as seguintes:

2.8.1. Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006 e alterações;

2.8.2. Havendo alguma restrição na documentação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para

regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

2.8.3. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.9 As licitantes abrangidas pela Lei 12690/2012 deverão cumprir todos os requisitos previstos na referida legislação.

3. DOS ANEXOS

3.1. São Anexos deste Edital, dele fazendo parte integrante, os seguintes documentos:

ANEXO I – Minuta do Contrato;

ANEXO II – Projeto Básico

Documento 1 - Briefing

ANEXO III – Ordens de Serviço nºs 006, de 2018.

ANEXO IV – Modelo de Declaração de Não Inidoneidade;

ANEXO V – Modelo de Credencial;

ANEXO VI – Modelo de Declaração de Não Infração ao Disposto no art. 7º, inc. XXXIII, da Constituição Federal;

ANEXO VII – Modelo de Proposta de Preço;

ANEXO VIII – Modelo de “Declaração Formal” da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato na quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, equipamentos e pessoal necessários à execução do objeto desta licitação;

ANEXO IX – Modelo de Declaração negativa de doação eleitoral;

ANEXO X – Modelo de Declaração de ME/EPP;

ANEXO XI – Termo de Retirada.

ANEXO XII - Guia Referencial de Valores 2018 SINAPRO-RS (Documento SEI 5118898)

4. DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS

4.1. No local, data e hora indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Especial de Licitação receberá os envelopes contendo **Proposta Técnica - Plano de Comunicação (via não identificada) (ENVELOPE 1)**, **Proposta Técnica - Plano de Comunicação (via identificada) (ENVELOPE 2)**, **Proposta Técnica – Conjunto de Informações (ENVELOPE 3)**, **Proposta de Preços (ENVELOPE 4)**, entregues por representantes devidamente credenciados.

4.1.1. O envelope **Proposta Técnica - Plano de Comunicação (via não identificada) (ENVELOPE 1)** deverá respeitar o disposto no item 5.1. deste Edital.

4.1.2. O envelope de **Habilitação (ENVELOPE 5)** só será entregue no momento estipulado no item 7.7 deste Edital

4.2. Os documentos de habilitação e de propostas deverão ser entregues em envelopes separados, devidamente fechados, contendo, no anverso, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE NÚMERO 2
(PROPOSTA TÉCNICA – PLANO DE COMUNICAÇÃO)**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2017
NOME DA LICITANTE

**ENVELOPE NÚMERO 3
(PROPOSTA TÉCNICA – CONJUNTO DE INFORMAÇÕES)**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 1/2017
NOME DA LICITANTE

**ENVELOPE NÚMERO 4
(PROPOSTA DE PREÇOS)**

**ENVELOPE NÚMERO 5
(HABILITAÇÃO)**

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA (ENVELOPES Número 1,2 e 3)

5.1. As propostas técnicas serão apresentadas em 3 (três) invólucros distintos, destinados um para a via não identificada do plano de comunicação publicitária, um para a via identificada do plano de comunicação publicitária e outro para o conjunto de informações integrantes da proposta técnica.

PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO (VIA NÃO IDENTIFICADA) (ENVELOPE 1)

5.1.1 A apresentação do plano de comunicação publicitária deverá atender à seguinte padronização:

- a) Papel A4;
- b) Fonte tipográfica: Arial, corpo 12;
- c) Espaçamento normal;
- d) papel de cor branco;
- e) Caderno único e com espiral de cor preta colocada à esquerda.

5.1.2 Na elaboração de tabelas, planilhas e gráficos integrantes do plano de mídia e não mídia, os proponentes poderão utilizar as fontes tipográficas que julgarem mais adequadas para sua apresentação.

5.1.3 O envelope deverá ser apócrifo, sem lacre e sem rubrica, sem qualquer identificação do proponente, inclusive marca, sinal, etiqueta ou outro elemento, ou danificado/deformado pelas peças nele contidos que, por si só, identifique a licitante.

5.1.4 Será vedada a aposição aos demais invólucros, assim como dos documentos neles contidos, de informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que identifique a autoria do plano de comunicação publicitária ou possibilite a identificação do seu proponente antes da abertura do invólucro nº 2.

5.1.5 Se houver desclassificação de alguma proposta técnica por descumprimento de disposições do instrumento convocatório, ainda assim será atribuída pontuação a seus quesitos, a ser lançada em planilhas que ficarão acondicionadas em invólucro fechado e rubricado no fecho pelos membros da subcomissão técnica, até que expirem os prazos para interposição de recursos relativos a essa fase da licitação, exceto nos casos em que o descumprimento resulte na identificação do proponente antes da abertura do invólucro não identificado.

5.1.6 O invólucro destinado à apresentação da via não identificada do plano de comunicação publicitária será padronizado e fornecido previamente pelo órgão ou entidade responsável pela licitação, sem nenhum tipo de identificação. O envelope será retirado na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, no guichê da sala 302, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de solicitação via termo de retirada (Anexo XI)

5.2. Plano de Comunicação Publicitária: a Proposta Técnica da licitante apresentará o Plano de Comunicação elaborado com base nos Briefings que compõem o Anexo I deste Edital, tomando como investimento máximo o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões reais) e o prazo de 2 (dois) meses.

5.2.1. A proposta técnica consistir-se-á em um conjunto de textos e anexos, conforme referido infra, no item 5.3., os quais serão apresentados conforme item 5.1.1. digitadas da seguinte maneira:

5.2.1.1 Espaçamentos de 02 cm nas margens direita e esquerda, a partir da borda;

5.2.1.2. Sem recuos nos parágrafos e linhas subsequentes;

5.2.1.3. Com textos justificados;

5.2.1.4. Com espaçamento "simples" entre as linhas;

5.2.1.5. Com texto e numeração de páginas em fonte "arial", estilo "normal", cor "automático", tamanho "12 pontos";
e

5.2.1.6. Numeração em todas as páginas pelo editor de textos, a partir da primeira página interna, em algarismos arábicos, no canto inferior direito da página;

5.2.2. A campanha publicitária contida nas propostas vencedoras poderá ou não vir a ser produzida e veiculada, com ou sem modificações, a critério da Administração Municipal.

5.3. O plano de comunicação versará sobre os seguintes tópicos:

5.3.1. **Raciocínio Básico:** texto, de no máximo duas páginas (de acordo com o item 5.2.1), em que a licitante demonstrará seu conhecimento sobre as necessidades de comunicação publicitária do Município de Porto Alegre para enfrentar o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral e/ou específicos, de comunicação, sua compreensão sobre o objeto da licitação e, principalmente, sobre o(s) desafio(s) ou o(s) problema(s), geral ou específico, de comunicação a ser(em) enfrentado(s) e as suas necessidades de comunicação, conforme definido no Briefing (Anexo I deste Edital).

5.3.2. **Estratégia de Comunicação Publicitária:** texto, de no máximo três páginas (de acordo com o item 5.2.1) onde a licitante indicará e defenderá as linhas gerais da proposta para suprir o desafio e alcançar os resultados e metas de comunicação desejadas pelo licitante definidos no *briefing*, constante no documento 1 do Anexo II deste Edital, apresentará o conceito e a linha temática, de acordo com o seu raciocínio básico, devendo fundamentar a comunicação e defender essa opção com a explicitação e defesa dos principais pontos da Estratégia de Comunicação Publicitária sugerida, especialmente o que dizer, a quem dizer, como dizer, quando dizer e que meios de divulgação, instrumentos ou ferramentas utilizar, sempre respeitando os limites da verba prevista, conforme item 5.2.

5.3.3. **Ideia Criativa:** texto, de no máximo duas páginas (de acordo com o item 5.2.1) contendo a síntese da proposta conceitual contida na Estratégia de Comunicação Publicitária, expressa sob a forma de uma marca publicitária e uma redução de mensagem que pode ou não assumir a forma de um slogan, acompanhada de exemplos de peças que a corporifiquem objetivamente, apresentadas sob a forma de textos e roteiros digitados. Poderão, ainda, ser anexados layouts de anúncios, peças gráficas, outdoors, roteiro de spot de rádio ou story boards de comerciais para TV, não sendo permitidos layouts eletrônicos para TV e/ou rádio, e tudo limitado a uma peça para cada um dos seguintes meios:

- Jornal
- Revista
- Cartaz
- Folder
- Rádio
- TV
- Outdoor
- Mídias Digitais

5.3.3.1 Os exemplos de peças corporificadas acima elencados não serão considerados no limite de duas páginas da Ideia Criativa.

5.3.4. **Estratégia de Mídia e Não Mídia:** constituída de:

a) apresentação em que a licitante explicitará e justificará a estratégia e as táticas recomendadas, em consonância com a estratégia de comunicação publicitária por ela sugerida e em função da verba referencial indicada no Briefing (documento 1 do anexo II), sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas;

b) simulação de plano de distribuição em que a licitante indicará todas as peças e ou material destinados a veiculação, exposição ou distribuição, sob a forma de textos, tabelas, gráficos e planilhas.

5.3.4.1 Dessa simulação deverá constar resumo geral com informações sobre, pelo menos:

- a) o período de distribuição das peças e ou material;
- b) as quantidades de inserções das peças em veículos de comunicação e divulgação;
- c) os valores (absolutos e percentuais) dos investimentos alocados em veículos de comunicação e divulgação, separadamente por meios;
- d) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção e ou na execução técnica de cada peça destinada a veículos de comunicação e divulgação;
- e) as quantidades a serem produzidas de cada peça e ou material de não mídia;
- f) os valores (absolutos e percentuais) alocados na produção de cada peça e ou material de não mídia;
- g) os valores (absolutos e percentuais) alocados na distribuição de cada peça e ou material de não mídia.

5.3.4.2 Nessa simulação:

a) os preços das inserções em veículos de comunicação e divulgação devem ser os de tabela cheia, vigentes na data de publicação do Aviso de Licitação;

b) deve ser desconsiderado o repasse de parte do desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação e divulgação, nos termos do art. 11 da Lei nº 4.680/1965;

c) devem ser desconsiderados os custos internos e os honorários sobre todos os serviços de fornecedores.

5.3.4.2.1 Caso o Edital venha a ser republicado, com a retomada da contagem do prazo legal, os preços de tabela a que se refere a alínea 'a' do subitem 5.3.4.2 devem ser os vigentes na data de publicação do primeiro Aviso de Licitação, presentes no ANEXO XII.

PROPOSTA TÉCNICA - PLANO DE COMUNICAÇÃO (VIA IDENTIFICADA) (ENVELOPE 2)

5.4. A via identificada do plano de comunicação publicitária terá o mesmo teor da via não identificada, **sem os exemplos de peças referentes à ideia criativa.**

5.4.1. Deverá ser apresentando conjuntamente com o ENVELOPE 2 a Carta de apresentação conforme modelo de credencial (Anexo V), apenso externo ao envelope;

PROPOSTA TÉCNICA - CONJUNTO DE INFORMAÇÕES (ENVELOPE 3)

5.5. O invólucro referente ao conjunto de informações integrantes da Proposta Técnica será composto pelos seguintes quesitos, cada um apresentado em caderno específico, respeitando o disposto no item 5.2.1.1 à 5.2.1.6 deste Edital:

5.5.1. **Capacidade de Atendimento:** A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, gráficos, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante apresentará:

I - quantificação e qualificação dos profissionais que serão postos à disposição da linha de atuação, de maneira discriminada, por setor da licitante (planejamento, criação, produção de RTVC, produção gráfica, mídia e atendimento), devendo a licitante indicar, caso a caso, quantos profissionais de cada nível servirão à linha de atuação;

II - sistemática de atendimento, com clara indicação das atribuições a serem cumpridas pelo setor de atendimento da licitante, incluindo prazos a serem observados desde o momento da solicitação dos serviços até sua criação, produção e veiculação. Serão discriminados os prazos para criação de uma campanha completa, plano de mídia e peça avulsa;

III – relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, com a especificação do início de atendimento de cada um deles;

IV - descrição das instalações de infra-estrutura e os recursos materiais disponíveis para a execução do contrato. A Comissão de Licitação poderá em qualquer fase do processo, se julgar necessário, proceder uma vistoria das instalações e da aparelhagem disponível para a execução dos serviços objeto desta concorrência; Caso na vistoria a comissão constate que a descrição feita pelo licitante não é verídica, a empresa será desclassificada.

V - a discriminação das informações de comunicação e marketing que colocará regularmente à disposição do cliente, sem ônus adicional, durante a execução do contrato.

5.5.2. **Repertório:** constituído de peças e/ou material concebidos e veiculados, expostos ou distribuídos pela licitante, em caderno específico, em folhas devidamente numeradas, rubricadas e assinadas na última pelo representante legal da empresa em número máximo de 3 (três) comerciais de TV ou cinema (obrigatoriamente em DVD), em até 3 (três) "spots" ou "jingles" de rádio (obrigatoriamente em CD), até 3 (três) anúncios de jornal, até 3 (três) anúncios de revista e até 3 (três) peças de mídia externa ou material gráfico, todos com as respectivas fichas técnicas com identificação da licitante, dos profissionais envolvidos, data de produção, período de veiculação e indicação dos veículos que a divulgaram.

5.5.3. **Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação:** apresentar até 2 (dois) "cases stories", em caderno específico, sob a forma de texto descritivo (máximo de três páginas para cada case, de acordo com item 5.2.1 deste Edital) dos problemas enfrentados, das soluções encontradas e dos resultados alcançados. É permitida a apresentação de até cinco anexos para cada case. Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes e não poderão referir-se a ações de comunicação do órgão que realiza a licitação. Deverá constar a indicação de nome empresarial do cliente, assinatura do seu representante acompanhada de seu nome, cargo ou função. Qualquer página com os documento e informações do caderno específico poderá ser editada em papel A3 dobrado e será computada como duas páginas.

5.5.4. Tratamento dos Direitos Autorais - A licitante fará constar em sua proposta técnica declaração de que tratará da questão dos direitos autorais dos produtos de comunicação e peças publicitárias que vier a produzir, dentro do que determina a Lei do Direito Autoral (Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998), e conforme o Capítulo 3, item 3.7 das Normas Padrão da Atividade Publicitária, com cessão definitiva ao Município de Porto Alegre dos direitos patrimoniais de uso, discriminando os casos que se seguem:

5.5.4.1. Os direitos de autoria intelectual, abrangendo criação, textos, direção de arte, fotos, arte-finalização e

material audiovisual, tais como trilha sonora original ou a partir de obra preexistente que não seja de domínio público, “jingles”, “spots”, comerciais para TV e cinema e para uso público em eventos - incluindo direção e produção - e assemelhados, criados e produzidos pela própria agência;

5.5.4.2. Os direitos de imagem (atores e modelos) e para os direitos de uso de obras artísticas preexistentes (ou de sua reprodução), o licenciamento de uso durante o prazo de vigência do contrato, com a definição de um percentual do cachê original ou da licença original de uso, conforme o caso; e

5.5.4.3. Compromisso de fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peças, os valores dos cachês e os licenciamentos de uso de obras artísticas preexistentes, inclusos nesses orçamentos.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE NÚMERO 4)

6.1. Os Licitantes deverão entregar as propostas dentro de envelope fechado, conforme item 4 deste Edital.

6.2. As propostas deverão ser digitadas de forma legível, em papel que identifique a Licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente rubricadas, datadas e assinadas pelo representante legal devidamente identificado, contendo ainda razão social, CNPJ / MF, endereço, telefone, etc.

6.3. A Proposta de Preços da licitante deverá ser elaborada de acordo com o Modelo de Proposta de Preço que constitui o Anexo VII

6.4. A Proposta de Preços deverá:

I - Conter declaração de que não será repassado ao Município de Porto Alegre, suas Secretarias, órgãos, Entidades e Fundações, o pagamento de tributos e outros encargos.

II – Conter declaração de ME/EPP, conforme Anexo X.

6.5. O prazo de validade da proposta deverá ser de 60 (sessenta) dias.

6.6. Não serão aceitas propostas em cópias reprográficas.

6.7. Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas, não serão admitidas retificações.

6.8. Os interessados poderão utilizar padronização própria para a apresentação das propostas solicitadas neste Edital. Deverão, contudo, observar obrigatoriamente que, nas descrições apresentadas, haja a totalidade das informações constantes no ANEXO VII para o completo atendimento e entendimento das exigências expressas neste instrumento.

6.9. A contratada submeter-se-á às orientações das equipes indicadas pelo Município.

6.10. O contrato será celebrado em Moeda Corrente Nacional.

6.11. Todas as propostas serão examinadas pelos membros da Comissão Especial de Licitação e pelos prepostos ou representantes das interessadas, devidamente credenciados.

6.12. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital.

7. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE NÚMERO 5)

7.1. Documentos relativos à habilitação jurídica:

7.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

7.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documento que comprove a eleição de seus administradores;

7.1.3. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

7.1.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

7.1.5. Declaração expressa de que a licitante não está sofrendo penalização decorrente de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme modelo do Anexo IV.

7.1.6. Cédula de identidade dos responsáveis técnicos.

7.2. Documentos relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

7.2.1. Prova de inscrição no CNPJ;

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante Certidão Negativa relativa a tributos federais e dívida ativa da União, inclusive as contribuições sociais previstas nas als. 'a' a 'd' do parágrafo único do

art. 11 da Lei Federal nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, abrangendo todos os tributos administrados pelo Estado, mediante apresentação de certidão(ões), através de certidão de quitação de tributos Estaduais relativa ao domicílio ou sede da empresa Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, abrangendo todos os tributos administrados pelo Município, através de certidão de quitação de tributos Municipais relativa ao domicílio ou sede da empresa Licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

7.2.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante certificado, emitido pela Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 27, al. "a", da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

7.2.7. Declaração, em papel que identifique a Licitante, de não infração ao disposto no art. 7º, inc, XXXIII, da Constituição Federal, conforme modelo do Anexo VI.

7.2.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de /2011.

7.2.9. Quanto ao cumprimento da Lei Municipal nº 11.925, de 17 de abril de 2015 declaração do licitante, sob as penas da lei, conforme modelo que consta do Anexo IX – Modelo de Declaração negativa de doação eleitoral.

7.2.10. As certidões negativas devem abranger toda a esfera emitente.

7.3. Documentos relativos à qualificação Econômico-financeira:

7.3.1. Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, com data de expedição de no máximo 30 (trinta) dias;

7.3.2. Deverão apresentar Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e DRE) do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563, de 1983 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade), devidamente assinado pelo diretor ou representante legal da empresa e respectivo contador responsável, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando, encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta, conforme **Anexo III das O.S. 06, de 2018**, da Prefeitura Municipal de Porto Alegre (PMPA, integrante do presente Edital.

7.3.2.1. Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital - ECD, através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação os documentos abaixo:

7.3.2.1.1. Recibo de entrega de livro digital e Requerimento de autenticação de livro digital (estes podem ser substituídos pelo Termo de Autenticação);

7.3.2.1.2. - Termo de Abertura e Encerramento

7.3.2.1.3. - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social.

7.3.2.2. As MEs e as EPPs, assim definidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, dispensadas de apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultado, deverão apresentar: prova de faturamento dentro dos limites estabelecidos pela referida Lei, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Comissão Especial de Licitação, sendo que as cooperativas deverão apresentar comprovação de enquadramento no art. 34 da Lei Federal nº 11.488, de 15 de junho de 2007, através dos meios de prova permitidos em direito e julgados e aceitos pela Comissão Especial de Licitações.

7.3.2.2.1. A Declaração do Simples Nacional (Extrato do Simples Nacional) a Declaração do Imposto de Renda ou o Balanço Patrimonial (Ativo, Passivo e DRE) do último exercício social, exigíveis e apresentados na forma da lei (registrado na Junta Comercial, conforme Resolução 563, de 1983 e alterações, do Conselho Federal de Contabilidade) fazem a prova de faturamento solicitada no item 7.3.2.2 deste Edital.

7.3.2.3. Para fins de cumprimento da exigência do art. 31, inc. I, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, aplicar-se-á os dispositivos previstos no Anexo III - O.S. n. 006, de 2018.

7.3.2.4. Sociedades Anônimas ou Sociedades por Quotas de Responsabilidade LTDA., que adotarem estrutura de S.A. (art. 18, Decreto Federal nº 3708, de 10 de janeiro de 1919), poderão apresentar o balanço patrimonial e demonstrativos de resultados do penúltimo exercício social. Fica estabelecido às demais formas societárias regidas pela Lei Comercial, os prazos estabelecidos às empresas que adotarem a estrutura de S.A..

7.3.2.5. Caso o proponente seja Sociedade Anônima, as demonstrações contábeis deverão ser apresentadas em publicação na Imprensa Oficial. As demais empresas deverão apresentar balanços, certificados por contador registrado no Conselho Regional de Contabilidade, mencionando expressamente o número do livro "Diário" e folhas em que o balanço se acha regularmente transcrito.

7.3.2.6. - As empresas constituídas há menos de um ano deverão apresentar o Balancete de Verificação, referente aos últimos dois meses anteriores a data de abertura das propostas, conforme Anexo III das O.S. n. 006, de 2018.

7.3.2.7. - As empresas constituídas há menos de dois meses deverão apresentar o Balanço de Abertura, conforme Anexo III das O.S. n. 006, de 2018.

7.4. Documentos relativos à qualificação Técnica:

7.4.1 Declarações, expedidas por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que atestem que a licitante prestou à declarante serviços compatíveis com os do objeto desta concorrência, assinadas por representante da pessoa jurídica;

7.4.2 Certificado e Qualificação Técnica de Funcionamento fornecido pelo CENP – Conselho Executivo das Normas-Padrão ou por entidade equivalente, legalmente reconhecida como fiscalizadora e certificadora das condições técnicas de agências de propaganda, nos termos do § 1 do art. 4º da lei nº 12.232, de 2010.

7.4.3 Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

7.4.4. Indicação de, no mínimo, 02 (dois) clientes mantidos pela empresa ou que tenham sido atendidos nos últimos 12 (doze) meses, a contar da publicação deste Edital, que utilizem mídia estadual ou nacional, comprovada por meio de declaração dos próprios clientes;

7.4.5. Indicação de, no mínimo 03 (três) clientes, (podendo incluir os citados no item anterior), os quais a empresa atenda regularmente, mediante comprovação documental, valendo para tal, inclusive, declaração dos próprios clientes;

7.4.6. Indicação da composição da diretoria da empresa, acompanhada de currículo dos diretores e relação dos responsáveis pelos departamentos mencionados no subitem 7.4.7 deste Edital.

7.4.7. Para os fins deste Edital, entende-se como departamentos indispensáveis ao funcionamento de uma agência de propaganda: atendimento, criação, mídia, produção RTVC (rádio, televisão, cinema), produção gráfica e administrativa;

7.5. As condições para participação de ME e EPP são as seguintes:

7.5.1. Apresentar toda a documentação solicitada mesmo com restrição para obter os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e suas alterações.

7.5.2. Havendo alguma restrição na documentação fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis a partir da declaração do proponente vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de Certidão Negativa;

7.5.3. A não-regularização da documentação fiscal, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar Federal nº 147/14, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.6 Demais documentos exigidos:

7.6.1 ANEXO IV - Declaração de Não Inidoneidade;

7.6.2 ANEXO VI - Declaração de não infração ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

7.6.3 ANEXO VIII - Declaração Formal;

7.6.4 ANEXO IX - Declaração Negativa de Doação Eleitoral.

7.7. Os documentos de habilitação serão apresentados em sessão pública apenas pelos licitantes classificados no julgamento final das propostas, conforme subitens X e XI do item 8.1 deste edital.

7.8. Os documentos contidos no Envelope nº 5 deverão ser originais ou cópias reprográficas autenticadas ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.9. Na abertura dos envelopes não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos para autenticação.

7.10. As certidões que não contiverem prazo expresse serão consideradas válidas pelo prazo de noventa dias, contados da data da sua expedição.

8. DOS PROCEDIMENTOS

8.1. O processamento e o julgamento da licitação obedecerá ao seguinte procedimento:

I - abertura, na mesma data e horário indicados no preâmbulo, à vista dos interessados presentes, dos envelopes contendo a via não identificada do plano de comunicação (ENVELOPE 1) e com as informações de que trata o art. 8º da Lei Federal nº 12.232, de 2010 (ENVELOPE 3).

II - encaminhamento das propostas técnicas à subcomissão técnica para análise e julgamento;

III - análise individualizada e julgamento do plano de comunicação publicitária, desclassificando-se as que desatenderem as exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório, observado o disposto no inc. XIV do art. 6º da Lei Federal nº 12.232, de 2010;

IV - elaboração de ata de julgamento do plano de comunicação publicitária e encaminhamento à Comissão Especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

V - análise individualizada e julgamento dos quesitos referentes às informações de que trata o art. 8º da Lei

Federal nº 12.232, de 2010, desclassificando-se as que desatenderem quaisquer das exigências legais ou estabelecidas no instrumento convocatório;

VI - elaboração de ata de julgamento dos quesitos mencionados no inc. V e encaminhamento à Comissão Especial, juntamente com as propostas, as planilhas com as pontuações e a justificativa escrita das razões que as fundamentaram em cada caso;

VII - realização de sessão pública para apuração do resultado geral das propostas técnicas, com os seguintes procedimentos:

a) abertura dos invólucros com a via identificada do plano de comunicação publicitária;

b) cotejo entre as vias identificadas e não identificadas do plano de comunicação publicitária, para identificação de sua autoria;

c) elaboração de planilha geral com as pontuações atribuídas a cada um dos quesitos de cada proposta técnica;

d) proclamação do resultado do julgamento geral da proposta técnica, registrando-se em ata as propostas desclassificadas e a ordem de classificação.

VIII - publicação do resultado do julgamento da proposta técnica, com a indicação dos proponentes desclassificados e da ordem de classificação organizada pelo nome dos licitantes, abrindo-se prazo para interposição de recurso;

IX - realização de sessão pública para abertura dos invólucros com as propostas de preços, obedecendo-se ao disposto no § 2º do art. 46 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

X - publicação do resultado do julgamento final das propostas, abrindo-se prazo para interposição de recurso, conforme disposto na al. b do inc. I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

XI - convocação dos licitantes classificados no julgamento final das propostas para apresentação dos documentos de habilitação;

XII - recebimento e abertura do invólucro com os documentos de habilitação dos licitantes previstos no inciso XI, em sessão pública, para análise da sua conformidade com as condições estabelecidas na legislação em vigor e no instrumento convocatório;

XIII - decisão quanto à habilitação ou inabilitação dos licitantes previstos no inciso XI e abertura do prazo para interposição de recurso, nos termos da al. a do inc. I do art. 109 da Lei Federal nº 8.666, de 1993;

XIV - reconhecida a habilitação dos licitantes, na forma dos incisos XI, XII e XIII, será homologado o procedimento e adjudicado o objeto licitado, observado o disposto no § 3º do art. 2º da Lei 12.232, de 2010.

8.2. Dos demais procedimentos:

8.2.1. Os documentos de habilitação e as propostas serão rubricados pela Comissão Especial de Licitação e encaminhados aos Licitantes presentes para conhecimento e rubrica.

8.2.2. A Comissão Especial de Licitação reunir-se-á posteriormente para a avaliação dos documentos, tornando público o resultado do julgamento desta fase por meio de publicação no DOPA, quando se dará a abertura do prazo para recurso.

8.2.3. Os Certificados e Certidões emitidos via internet ficarão condicionados à verificação pela Administração, devendo ser certificados pelo servidor nos autos do processo, podendo o Licitante apresentar o certificado ou certidão já conferido pelo órgão emitente.

8.2.3.1. Neste caso, o servidor poderá confirmar quaisquer informações necessárias ou anexar cópia do próprio certificado emitido on-line.

8.2.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, com exceção dos documentos que são válidos para a matriz e todas as filiais. O contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

8.2.5. A ausência de alguma informação em documento exigido poderá ser suprida pela Comissão Especial de Licitação se os dados existirem em outro documento.

8.2.6. Havendo recursos, a Comissão Especial de Licitação os apreciará e, caso não reconsidere sua posição, caberá à autoridade competente a decisão em grau final.

8.2.7. Depois da habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

8.2.8. Serão aceitos somente documentos originais ou cópias autenticadas.

8.2.9. Na abertura dos envelopes não haverá, em hipótese alguma, confrontação de documentos para autenticação.

9. DO JULGAMENTO E DA HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

9.1. Da Proposta Técnica

9.1.1. As propostas técnicas serão analisadas e julgadas por subcomissão técnica, constituída por, pelo menos, 3 (três) membros que sejam formados em comunicação, publicidade ou marketing ou que atuem em uma dessas áreas, sendo que, pelo menos, 1/3 (um terço) deles não poderão manter nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou a entidade responsável pela licitação.

9.1.2. A escolha dos membros da subcomissão técnica dar-se-á por sorteio, em sessão pública, entre os nomes de uma relação que terá, no mínimo, o triplo do número de integrantes da subcomissão, previamente cadastrados, e será composta por, pelo menos, 1/3 (um terço) de profissionais que não mantenham nenhum vínculo funcional ou contratual, direto ou indireto, com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

9.1.3. A relação dos profissionais que participarão do sorteio será publicada na imprensa oficial, em prazo não inferior a 10 (dez) dias da data em que será realizada a sessão pública marcada para o sorteio.

9.1.4. No prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão pública destinada ao sorteio, qualquer interessado poderá impugnar pessoa integrante da relação, mediante fundamentos jurídicos plausíveis.

9.1.5. Admitida a impugnação, o impugnado terá o direito de abster-se de atuar na subcomissão técnica, declarando-se impedido ou suspeito, antes da decisão da autoridade competente.

9.1.6. A abstenção do impugnado ou o acolhimento da impugnação, mediante decisão fundamentada da autoridade competente, implicará, se necessário, a elaboração e a publicação de nova lista, sem o nome impugnado.

9.1.7. A sessão pública será realizada após a decisão motivada da impugnação, em data previamente designada, garantidos o cumprimento do prazo mínimo previsto no item 9.1.3 deste Edital e a possibilidade de fiscalização do sorteio por qualquer interessado.

9.1.8. O sorteio será processado de modo a garantir o preenchimento das vagas da subcomissão técnica, de acordo com a proporcionalidade do número de membros que mantenham ou não vínculo com o órgão ou entidade responsável pela licitação.

9.1.9. **Será desclassificada a proposta que:**

9.1.9.1 não atender às exigências do presente Edital e seus anexos; não alcançar no total, a nota mínima de 40 (quarenta) pontos ou obtiver nota zero em qualquer dos quesitos a que se referem os itens 9.1.10.1 à 9.1.10.7 deste Edital.

9.1.10. Na apreciação das Propostas Técnicas será considerada a linha de atuação desenvolvida em todas as suas fases de elaboração - Raciocínio Básico, Estratégia de Comunicação Publicitária, Idéia Criativa e Estratégia de Mídia -, mais a Capacidade de Atendimento descrita, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação, elementos aos quais se atribui pontuação, distribuída entre os diversos tópicos de julgamento, da seguinte forma:

9.1.10.1. Quesito Raciocínio Básico: **máximo de 10 (dez) pontos**, tendo como critérios de avaliação as seguintes propriedades:

- a) conhecimento das características gerais do Município de Porto Alegre no contexto atual- **máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos**;
- b) conhecimento da natureza, da extensão e da qualidade das relações da cidade de Porto Alegre com seus públicos - **máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos**;
- c) adequada compreensão da linha de atuação específica da Administração Pública, considerando o âmbito do Problema de Comunicação definido no Briefing (Anexo I) - **máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos**;
- d) acuidade de compreensão demonstrada em relação às necessidades de comunicação dessa específica linha de atuação - **máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos**;

9.1.10.2. Quesito Estratégia de Comunicação Publicitária: **máximo de 20 (vinte) pontos**, considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) formulação do conceito, compreensão do tema proposto no Problema Específico de Comunicação e desenvolvimento do raciocínio que conduziu ao conceito - **máximo 6 (seis) pontos**;
- b) formulação do tema de comunicação adotado para a linha de atuação- **máximo 6 (seis) pontos**;
- c) pertinência e viabilidade das ações estratégicas propostas - **máximo 4 (quatro) pontos**;
- d) riqueza de desdobramentos positivos do conceito para a comunicação da Administração Pública com seus públicos - **máximo 4 (quatro) pontos**.

9.1.10.3. Quesito Ideia Criativa: **máximo de 25 (vinte e cinco) pontos**, considerando os seguintes critérios de avaliação:

- a) sintonia com o que está definido na Estratégia de Comunicação Publicitária e que atenda a todos os pontos dos objetivos propostos- **máximo 7 (sete) pontos**;
- b) capacidade de síntese do que está exposto e previsto na Estratégia de Comunicação Publicitária, abrangendo a linha criativa e o tema sugerido, através da linguagem publicitária - **máximo 7 (sete) pontos**;

c) atributos de motivação e de informação dos públicos previstos pela Estratégia de Comunicação Publicitária e Estratégia de Mídia - **máximo 6 (seis) pontos** ;

d) originalidade e pertinência na combinação de seus elementos constitutivos revelada nos textos, "layouts" e roteiros das peças publicitárias que se apresentarem - **máximo 5 (cinco) pontos** ;

9.1.10.4. Quesito Estratégia de Mídia e Não Mídia: **máximo de 10 (dez) pontos**, considerando os seguintes critérios de avaliação:

a) conhecimento dos hábitos de comunicação do público definido como alvo para a linha de atuação da campanha proposta - **máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos**;

b) capacidade analítica revelada no estudo desses hábitos e nas conclusões oferecidas à formulação da mídia - **máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos**;

c) estudo de distribuição da verba da linha de atuação, em vista de suas diferentes necessidades entre as diversas áreas de serviços da licitante - **máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos**;

d) consistência e economicidade do plano geral de utilização da verba publicitária da linha de atuação simulada na proposta - **máximo 2,5 (dois vírgula cinco) pontos**.

9.1.10.5. Quesito Capacidade de Atendimento: **máximo de 15 (quinze) pontos**, considerando os seguintes critérios de avaliação:

a) capacidade geral de atendimento revelada pela licitante, considerando a experiência, a quantidade e a qualificação dos profissionais colocados à disposição da linha de atuação nos diferentes setores da agência licitante - **máximo 6 (seis) pontos**;

b) sistemática de atendimento, relevando no julgamento dos quesitos operacionalidade, segurança, prazos, grau de liberdade conferido ao cliente na escolha de soluções alternativas e presteza no atendimento às solicitações - **máximo 6 (seis) pontos**;

c) as informações de marketing e comunicação a serem colocadas regularmente à disposição do Município, sem ônus adicional, durante a vigência do contrato - **máximo 3 (três) pontos**.

9.1.10.6. Quesito Repertório: **máximo de 10 (dez) pontos**, atribuídos a partir da avaliação dos seguintes atributos:

a) capacidade técnica e artística revelada pela licitante no atendimento a outros clientes, de acordo com as amostras de peças incluídas na proposta e aferidas pelos quesitos de concepção, pertinência, criatividade, clareza, qualidade de produção e acabamento.

9.1.10.7. Quesito Relato de Soluções de Problemas de Comunicação: **máximo de 10 (dez) pontos**, como resultado da avaliação dos seguintes critérios:

a) capacidade técnica da licitante em detectar e delimitar problemas de comunicação, equacioná-los, planejar sua solução, de sorte a evidenciar perfeita concatenação entre causa e efeito e, enfim, medir adequadamente os resultados.

9.1.11 A subcomissão técnica reavaliará a pontuação atribuída a um quesito sempre que a diferença entre a maior e a menor pontuação for superior a 20% (vinte por cento) da pontuação máxima do quesito, com o fim de restabelecer o equilíbrio das pontuações atribuídas, de conformidade com os critérios objetivos postos no instrumento convocatório. Persistindo a diferença de pontuação prevista após a reavaliação do quesito, os membros da subcomissão técnica, autores das pontuações consideradas destoantes, deverão registrar em ata as razões que os levaram a manter a pontuação atribuída ao quesito reavaliado, que será assinada por todos os membros da subcomissão e passará a compor o processo da licitação.

9.1.12. A pontuação final de cada Proposta Técnica será definida pela soma das notas atribuídas a cada um dos quesitos relacionados no item 9.1.10 deste Edital, os quais, somados, compreendem uma pontuação máxima de 100 (cem) pontos.

9.1.13. As Propostas Técnicas que obtiverem nota igual ou superior a 40 (quarenta) pontos serão classificadas em ordem decrescente.

9.1.13.1. Divulgada a classificação das Propostas Técnicas, serão designados, em publicação no Diário Oficial do Município de Porto Alegre, dia e hora para abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preço das licitantes classificadas tecnicamente.

9.1.13.2. Os envelopes contendo as propostas de preços dos licitantes que forem desclassificadas conforme item 9.1.9 deste Edital serão mantidos incólumes e ficarão à disposição dos respectivos proponentes para serem retirados no prazo de 15 (quinze) dias após a publicação do resultado final, findo o qual serão inutilizados sem quaisquer formalidades.

9.2 Da proposta de preço

9.2.1 As Propostas de Preços das licitantes classificadas no julgamento das Propostas Técnicas serão analisadas quanto ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

9.2.2 Será desclassificada a Proposta de Preço que apresentar preços baseados em outra Proposta ou que contiver qualquer item condicionante para a entrega dos serviços.

9.2.3 Os quesitos a serem valorados são os integrantes da Proposta de Preço da licitante, cujo modelo constitui o Anexo VII, e abaixo encontram-se descritos:

a) percentual de honorários até 15% (quinze por cento), incidentes sobre o custo de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos realizados tecnicamente por terceiros a partir de estudo ou de criação intelectual da agência;

b) percentual de honorários até 10% (dez por cento), incidentes sobre o custo de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos em que a responsabilidade da agência limitar-se à contratação de serviços ou suprimentos;

c) percentual de cobrança de 100% (cem por cento) até 50% (cinquenta por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos serviços executados pela licitante.

9.2.3.1 Nos termos do art. 46, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, não será aceito:

a) percentual de honorários superior a 15% (quinze por cento), incidentes sobre o custo de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos realizados tecnicamente por terceiros a partir de estudo ou de criação intelectual da agência;

b) percentual de honorários superior a 10% (dez por cento), incidentes sobre o custo de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos em que a responsabilidade da agência limitar-se à contratação de serviços ou suprimentos;

c) percentual de cobrança inferior a 50% (cinquenta por cento) e superior a 100% (cem por cento) em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos serviços executados pela licitante.

9.2.4 Será considerada a Proposta de menor preço a que obtiver a menor soma dos percentuais de honorários referentes às alíneas "a", "b" e "c", todas do subitem 9.2.3 deste Edital.

9.2.5 Se houver divergência entre o preço expresso em algarismos e o expresso por extenso, a Comissão Especial de Licitação considerará o preço por extenso.

9.2.6 As propostas que não respeitarem os parâmetros previstos no item 9.2.3 serão desclassificadas.

9.3. Da Habilitação

9.3.1. Serão inabilitadas as Licitantes que não atenderem as exigências para habilitação contidas neste Edital.

9.4. Do Julgamento Final das Propostas

9.4.1 O julgamento final das Propostas Técnica e de Preços desta concorrência será feito de acordo com o rito previsto na Lei nº 8.666/1993 para o tipo melhor técnica.

9.4.2 Serão declaradas vencedoras do julgamento final das Propostas as duas licitantes que tenham sido mais bem-classificadas no julgamento da Proposta Técnica e tenham apresentado a Proposta de menor preço, de acordo com o subitem 9.2 deste Edital.

9.4.3 Se as licitantes mais bem-classificadas na Proposta Técnica não tiverem apresentado a Proposta de menor preço e não concordar em praticá-lo, a Comissão Especial de Licitação efetuará com as demais licitantes a negociação prevista no art. 46, § 1º, III da Lei nº 8.666/1993, nos termos da Proposta de menor preço, obedecida a ordem de classificação das Propostas Técnicas.

9.4.4 A licitante que não concordar em praticar os preços da Proposta de menor preço perderá o direito de contratar os serviços com o ANUNCIANTE, não lhe cabendo nenhum tipo de indenização.

9.4.5 Em caso de empate, se procederá sorteio público em ato marcado pela Comissão Especial de Licitação, cuja data será divulgada na forma do item 20.4 deste Edital e para o qual serão convidadas todas as licitantes.

9.4.6 Será assegurada como critério de desempate da proposta de preço, preferência de contratação para as microempresas e empresa de pequeno porte, conforme Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e suas alterações.

9.4.7 Se comprovado pela Comissão Especial de Licitação, que a empresa não dispõe de escritório, com os departamentos exigidos no item 7.4.7 a mesma será declarada desclassificada e o Município, procederá conforme o disposto no item 19 (rescisão) deste Edital.

9.5. Da Homologação da Licitação

9.5.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o objeto ao vencedor, podendo revogar ou anular a licitação nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.5.2. Homologada a licitação pela autoridade competente, o proponente vencedor será convocado para assinar o Contrato pelo órgão competente conforme item 14.1 deste Edital.

9.5.3. Como condição para a sua contratação, o Licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de

habilitação e prestar as informações solicitadas pela contratante dentro dos prazos estipulados, bem como não transferir a outrem as obrigações decorrentes desta licitação.

9.5.4. Na hipótese de o proponente vencedor, ao ser convocado, não celebrar o contrato ou não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual, será convocado outro Licitante para assinar o contrato, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, conforme art. 64 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

9.5.5. O Secretário da Fazenda Municipal, à vista do relatório da Comissão Especial de Licitação, proferirá sua decisão, homologando, se for o caso, a licitação, e adjudicando o objeto da licitação ao vencedor, no caso de inexistir ilegalidade prejudicial ao certame em qualquer uma das fases.

9.6 A contratação formalizar-se-á mediante assinatura do instrumento contratual, observadas as cláusulas deste Edital e a proposta vencedora.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Dos atos da Comissão Especial de Licitação cabem:

10.1.1. Recursos, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

10.1.1.1. Habilitação ou inabilitação do Licitante;

10.1.1.2. Julgamento das propostas;

10.1.1.3. Anulação ou revogação da licitação.

10.1.2. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da decisão, relacionada com o objeto da licitação ou contrato, em que não caiba recurso hierárquico.

10.2. Os recursos previstos nos itens 10.1.1.1 e 10.1.1.2 deste Edital terão efeito suspensivo. A autoridade competente poderá, motivadamente e presentes as razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos eficácia suspensiva.

10.3. Interposto o recurso, o fato será comunicado aos demais Licitantes por meio do DOPA-e, que poderão impugná-lo no prazo 5 (cinco) dias úteis.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, que poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias, ou nesse mesmo prazo fazer subir o recurso, devidamente informado.

10.5. O recurso, a representação e o pedido de reconsideração devem observar os seguintes requisitos:

10.5.1. Ser digitados e devidamente fundamentados;

10.5.2. Ser assinados por representante legal da recorrente ou por procurador devidamente habilitado no processo.

10.6. O recurso e o pedido de reconsideração interpostos intempestivamente não serão considerados.

10.7. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio do DOPA-e.

10.8. Não serão considerados recursos que se basearem em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.

11. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1. O contrato, a ser firmado pelo Município de Porto Alegre, terá por objeto a prestação de serviços, na forma deste Edital.

11.2. O contrato a ser firmado com as vencedoras do certame terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir do dia da sua assinatura, prazo prorrogável, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3. As contratadas ficarão obrigadas a aceitar, nas mesmas condições contratuais, inclusive de preço, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato (art. 65, I, § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A FISCALIZAÇÃO do Contrato será exercida pelo Município de Porto Alegre, por meio do Gabinete de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito.

12.2. A fiscalização de que trata o item 12.1 deste Edital não isenta a Contratada das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

12.3. O Gabinete de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito realizará mensalmente avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela contratada, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de

preços praticada.

12.3.1 A avaliação mensal será considerada para aquilatar a necessidade de solicitar à contratada que melhore a qualidade de serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o contrato; para fornecer, quando solicitado pela contratada, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

13. DA GARANTIA AO CUMPRIMENTO DO CONTRATO

13.1. Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, as Licitantes vencedoras deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.1.1 A garantia poderá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia

c) fiança bancária.

13.1.2. A licitante vencedora deverá encaminhar a garantia da execução do contrato ao MUNICÍPIO previamente à assinatura do contrato .

13.1.3. A não apresentação da Garantia de Execução do Contrato pressupõe a desistência de assinar o contrato, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

13.1.4. A Garantia de Execução do Contrato deverá ter prazo de validade de 6 (seis) meses além do prazo de vigência do contrato.

13.1.5. A Garantia de Execução do Contrato será liberada ou restituída 6 (seis) meses após o término da vigência do contrato, mediante solicitação por escrito, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.1.6. Em caso de aditamento do valor contratado, a garantia inicial será reforçada em qualquer uma das modalidades relacionadas no item 13.1.1 deste edital, de forma a sempre ser equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato.

14. DA CONTRATAÇÃO

14.1. Para a assinatura do contrato, as Licitantes vencedoras terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da convocação emitida pelo Município, podendo ser prorrogado por igual período, se justificado e aceito pela Administração.

14.2. Para proceder à assinatura do contrato, as Licitantes vencedoras deverão apresentar a garantia especificada no item 13 deste Edital.

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/ fatura acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade junto ao FGTS; Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão Negativa de tributos municipais. As faturas serão pagas no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que a mesma for protocolada.

15.2. Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS, Tributos Federais e Tributos Municipais por outros meios, como por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

15.3. A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item 15.1 deste Edital, deverá ser ratificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

15.4. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATANTE informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

15.5. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados, exclusivamente, pela CONTRATADA, e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, inclusive a terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade.

15.6. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os originais dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após a sua realização.

15.7. A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, 1996.

15.8. Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

15.9. Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

15.10. A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com cláusulas total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

15.11. A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado previamente, e por escrito nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

15.12. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE, e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

15.13. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. São obrigações da Contratada:

16.1.1. Prestar os serviços na forma ajustada;

16.1.2. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações previdenciárias, sociais e trabalhistas de seus empregados;

16.1.3. Submeter-se à fiscalização do Município;

16.1.4. Submeter-se às disposições legais em vigor;

16.1.5. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do contrato;

16.1.7. Prestar as informações solicitadas pelo Município, dentro dos prazos estipulados;

16.1.8. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do contrato;

16.1.9. Cumprir integralmente com o constante do projeto básico, Anexo II deste Edital;

16.1.10. Não criar embaraços à fiscalização do contrato, seja por parte da contratante ou dos demais órgãos de controle, inclusive da Controladoria-Geral do Município;

16.1.11. Atender aos pedidos da fiscalização para o fornecimento de informações e dados sobre os serviços, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

16.2. A contratada será responsável exclusiva pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

16.3. Além das disposições contidas no item 16.1 deste Edital e no Anexo I (Minuta de Contrato), a contratada estará sujeita às seguintes obrigações:

16.3.1. Será da responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

16.3.2. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Edital e do contrato que vier a ser assinado.

16.3.3. A contratada deverá prestar esclarecimentos ao GCS do Gabinete do Prefeito sobre eventuais atos ou fatos noticiados que as envolvam, independentemente de solicitação.

16.3.4. A contratada apenas poderá divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto desta Concorrência, que envolvam as pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo se houver expressa autorização destas.

16.3.5. É vedado à contratada caucionar ou utilizar o contrato decorrente da presente Concorrência para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização das pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo deste Edital.

16.3.6. A contratada poderá contratar outras empresas, para a execução total ou parcial de alguns dos serviços de que trata esta Concorrência, mediante anuência prévia, por escrito, da Administração Pública, através do GCS do Gabinete do Prefeito, bem como das demais pessoas jurídicas indicadas no preâmbulo, ressaltando-se que a contratada permanecerá com todas as suas responsabilidades contratuais perante estas.

16.3.7. A contratada deverá centralizar o comando da prestação de serviços em Porto Alegre – RS, onde, para esse fim, manterá escritório, com departamentos referidos no item 7.4.7 deste Edital. A seu critério, a contratada poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de

produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. São obrigações do CONTRATANTE:

17.1.1. Fiscalizar o serviço contratado de acordo com as normas estabelecidas no Anexo II (Projeto Básico) deste Edital;

17.1.2. Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentados na nota fiscal/fatura, por meio do aceite do serviço prestado de acordo com os valores e quantidades estabelecidos no Anexo II (Projeto Básico) deste Edital;

17.1.3. Prestar as informações solicitadas pela contratada;

17.1.4. Fazer os esclarecimentos solicitados pela contratada;

17.1.5. Verificar se o serviço está sendo feito de acordo com as especificações;

17.1.6. Advertir a contratada nos casos de observar alguma irregularidade grave quando suas determinações não forem acatadas;

17.1.7. Pagar o valor ajustado no contrato.

17.2. O recebimento do objeto desta licitação dar-se-á na forma dos arts. 73 e 76 da Lei Federal nº 8.666, de 1993 e alterações.

17.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a responsabilidade profissional pela perfeita execução do objeto.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Licitante ou a contratada sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, nas hipóteses previstas em Lei, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Porto Alegre, de acordo com o art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

18.2. O Licitante sujeitar-se-á, ainda, à sanção de declaração de inidoneidade, que poderá ser cumulada com aplicação de multa, sem prejuízo da rescisão contratual.

18.3. A adjudicatária arcará com a multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando:

18.3.1. Desistir do objeto contratado, recusando-se a assinar o contrato de prestação de serviço;

18.3.2. Rescindir, sem justificativa, o contrato de prestação de serviço objeto da presente licitação.

18.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das notas fiscais / faturas ou cobrada judicial ou extrajudicialmente, a critério da Administração.

18.5. O prazo para defesa prévia será de 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

18.6. Caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção no DOPA-e.

18.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores da CELIC/SMF.

18.8. Poderá ser aplicada multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato quando a Contratada:

18.8.1. Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

18.8.2. Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

18.8.3. Desatender às determinações da fiscalização;

18.8.4. Cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

18.8.5. Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha a causar danos ao contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

18.9. As multas previstas no item 18.8. poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

18.10. Poderá ser aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total do serviço estabelecido no Instrumento convocatório para o objeto, por dia de atraso na entrega da obra, até o limite de 20% (vinte por cento).

18.11. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da convocação pela Administração Pública, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se a Licitante às penalidades legalmente estabelecidas (art. 81, parágrafo único,

19. DA RESCISÃO

19.1. O contrato será rescindido, observada a ampla defesa, mediante a devida notificação, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, obedecendo, ainda, ao disposto nos arts. 79 e 80 da mesma Lei.

19.2. Havendo a possibilidade legal de a rescisão ser solicitada pela contratada, esta deverá notificar a Administração Pública mediante documento protocolizado, devidamente fundamentado e comprovado.

19.2.1. A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, devendo a contratada manter a execução do contrato pelo prazo necessário para a Administração Pública efetuar nova contratação.

19.3. Será motivo de rescisão contratual, sem direito à indenização de qualquer espécie, por parte da contratada, se esta, além do previsto no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993:

19.3.1. Transferir, parcial ou totalmente, o contrato a terceiros;

19.3.2. Executar trabalhos com imperícia técnica;

19.3.3. Requerer recuperação judicial ou extrajudicial;

19.3.4. Demonstrar incapacidade técnica, desaparecimento ou má-fé;

19.3.5. Paralisar os serviços;

19.3.6. Tiver títulos protestados ou emitir cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência.

19.4. Na hipótese de a contratante não utilizar a prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a prestadora de serviços cumpra integralmente a condição contratual infringida.

19.5. A contratada reconhecerá os direitos da contratante, no que couber, nos casos de rescisão previstos nos arts. 77, 78 e 80 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

19.6. Na hipótese de rescisão do contrato, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas neste Edital e no contrato, não tendo direito a qualquer indenização, ressalvando-se o disposto no art. 79, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

19.7. Nas hipóteses do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial constituem motivos para a rescisão do contrato, por ato unilateral da contratante :

19.7.1. O não cumprimento, ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

19.7.2. A lentidão no cumprimento do contrato;

19.7.3. O atraso no início da prestação do serviço;

19.7.4. A paralisação total ou parcial do serviço;

19.7.5. A subcontratação total do serviço;

19.7.6. O desatendimento das determinações da fiscalização do Município;

19.7.7. O cometimento reiterado de faltas.

20. DO LOCAL EM QUE SERÃO PRESTADAS INFORMAÇÕES

20.1. O Edital esta disponível no endereço eletrônico www.portoalegre.rs.gov.br/smf, no menu “Central de Licitações”, submenu “Licitações”, modalidade “Concorrências”.

20.1.1. A cópia impressa deste Edital estará disponível para retirada, na Rua Siqueira Campos, 1300, 3º andar, no guichê da sala 305, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, através de requerimento contendo o CNPJ / CPF e a Razão Social / Nome completo do interessado e recolhimento aos cofres públicos através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

20.2. Os interessados que tiverem dúvidas na interpretação dos termos deste Edital deverão dirigir-se, por escrito, à Comissão de Especial de Licitação no endereço do item 20.1.1 ou pelo endereço eletrônico publicidade.celic@smf.prefpoa.com.br, cabendo a qualquer interessado o direito de tomar conhecimento da consulta e de sua resposta.

20.3. As consultas a que se refere o item 20.2 somente poderão ser respondidas se apresentadas até 10 (dez) dias antes da data fixada para a entrega da **Proposta Técnica - Plano de Comunicação (via não identificada) (ENVELOPE 1), Proposta Técnica - Plano de Comunicação (via identificada) (ENVELOPE 2), Proposta Técnica – Conjunto de Informações (ENVELOPE 3) e Proposta de Preços (ENVELOPE 4)**, conforme item 4.1 deste edital.

20.4. Serão publicados no DOPA-e todos os atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, tais

como comunicações, consultas e respostas aos interessados e classificação das propostas.

21. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

21.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta das Dotações Orçamentárias dos órgãos e/ou entidades demandantes dos serviços sob os códigos números (valores baseados no orçamento previsto para publicidade no exercício de 2019):

DOTAÇÃO	VALOR
0200.0201.2873.339039	R\$ 25.459.680,00
1500.1502.2556.339039	R\$ 990.000,00
1800.1801.2873.339039	R\$ 5.990.000,00
3100.3101.2873.339039	R\$ 880.000,00
4000.4000.2535.339039	R\$ 470.320,00
5000.5000.2873.339039	R\$ 480.000,00
6000.6001.2873.339039	R\$ 180.000,00
EPTC	R\$ 385.000,00
PROCEMPA	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 34.935.000,00

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

22.2. É facultada à Comissão Especial de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.3. As impugnações ao Edital deverão ser protocoladas na Rua Siqueira Campos, 1300, no guichê da sala 305, no horário das 9h às 11h30min e das 14h às 17h, contendo o CNPJ / CPF, a Razão Social / Nome completo, telefone(s) e endereço eletrônico do interessado.

22.3.1. As impugnações ao ato convocatório desta licitação serão recebidas até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para abertura da licitação. Deferida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

22.4. A Administração reserva-se o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público, no todo ou em parte, ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo, em tais casos, qualquer reclamação ou direito à indenização pelos Licitantes.

22.4.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.

22.4.2. Os Licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.

22.5. A Administração reserva-se o direito de transferir o prazo para o recebimento e abertura das propostas, descabendo direito à indenização pelos Licitantes.

22.6. A participação na presente licitação implica a concordância tácita, por parte do Licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

22.7. Os julgamentos serão publicados no DOPA, disponível na internet.

22.8. O Licitante é responsável, sob as penas da lei, pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

22.9. A irregularidade que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento não constituirá causa de desclassificação.

22.10. Ultrapassada a fase de habilitação, poderá a Licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, capacidade técnica e/ou inidoneidade financeira, em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

22.11. Ocorrendo desqualificação da Licitante vencedora, poderão ser contratadas as demais, nas mesmas condições da primeira, segundo a ordem de classificação, se não for julgada conveniente pelo Município a realização nova licitação.

22.12. Na hipótese de a Licitante vencedora não assinar ou aceitar o contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, e nas condições estabelecidas, poderão ser convocados os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto a preços (art. 64, § 2º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993).

22.13. Fica eleito o foro do Município de Porto Alegre – RS para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Edital e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros, por mais privilegiados que possam ser.

ANEXO I MINUTA DE CONTRATO

PROC. ADM. :
LIVRO :
FOLHAS :
REGISTRO :

CONTRATO que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE** e a empresa (.....), para prestação de serviços de publicidade e seus desdobramentos, tecnicamente capacitadas para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário

Aos..... dias do mês de de dois mil e, presentes de um lado o **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 92.963.560/0001-60 neste ato representado pelo....., conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 11.762, de 04 de agosto de 1997, aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa.....C.N.P.J. n.ºcom sede na, cidade de, representante legal, aqui denominada **CONTRATADA**, celebrou-se presente **CONTRATO**, o qual é regido pela **Concorrência nº 1/2017**, e seus anexos, decorrente do processo administrativo **001.000050.17.2**, obedecendo integralmente as disposições do Edital, às normas da Lei 12.232, de 29 de abril de 2010, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Complementar 123/06 e demais normas pertinentes a matéria.

CLÁUSULA PRIMEIRA - LEGISLAÇÃO E DOCUMENTOS VINCULADOS

1.1 O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei 8.883/94, Ordem de Serviço, Código de Defesa do Consumidor e Acordo de Auto-regulamentação Comercial da Publicidade e legislação pertinente, bem como aos termos do Edital da Concorrência nº 001/2017, expediente nº 001.000050.17.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1 – Constitui objeto deste instrumento a contratação dos serviços de publicidade compreendendo o de planejamento, criação, produção, distribuição, veiculação, controle e acompanhamento de campanhas publicitárias sobre as ações da Administração Pública Municipal nas áreas definidas no Edital de Licitação, para a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público do município de Porto Alegre, observado o caráter educativo, informativo e de orientação social, de acordo com o estabelecido no artigo 37, § 1º, da

Constituição Federal.

2.2 - Para a execução do objeto descrito no item 2.1, conforme art. 2º, §4º, da Lei Federal 12.232/10, será realizado, obrigatoriamente, procedimento de seleção interna entre as agências contratadas, conforme metodologia que será publicada no Diário Oficial de Porto Alegre.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1 O presente contrato terá duração de doze meses, contados a partir do dia da sua assinatura, prazo prorrogável, nos termos do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa decorrente da contratação correrá por conta das Dotações Orçamentárias dos órgãos e/ou entidades demandantes dos serviços sob os códigos números (valores baseados no orçamento previsto para publicidade no exercício de 2019):

DOTAÇÃO	VALOR
0200.0201.2873.339039	R\$ 25.459.680,00
1500.1502.2556.339039	R\$ 990.000,00
1800.1801.2873.339039	R\$ 5.990.000,00
3100.3101.2873.339039	R\$ 880.000,00
4000.4000.2535.339039	R\$ 470.320,00
5000.5000.2873.339039	R\$ 480.000,00
6000.6001.2873.339039	R\$ 180.000,00
EPTC	R\$ 385.000,00
PROCEMPA	R\$ 100.000,00
TOTAL	R\$ 34.935.000,00

4.2 Se o presente contrato for prorrogado, nos próximos exercícios a CONTRATANTE consignará em seu orçamento as dotações necessárias ao atendimento dos pagamentos previstos.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

5.1.1 Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.

5.1.2 Realizar, com seus próprios recursos e/ou mediante a contratação de terceiros todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pela CONTRATANTE.

5.1.3 Centralizar o comando da publicidade da CONTRATANTE em Porto Alegre – RS, onde, para esse fim, manterá escritório. A seu critério, a CONTRATADA poderá utilizar-se de sua matriz ou de seus representantes em outros Estados para serviços de criação e de produção ou outros complementares ou acessórios que venham a ser necessários, desde que garantidas as condições previamente acordadas.

5.1.4 Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento na elaboração dos serviços objeto deste contrato, admitida sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela CONTRATANTE.

5.1.5 A execução e acompanhamento dos serviços pelos profissionais responsáveis pelos departamentos

indispensáveis ao funcionamento da contratada não poderão ser terceirizados.

5.1.6 Evitar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações junto a terceiros e transferir, integralmente, à CONTRATANTE descontos especiais (além dos normais, previstos em tabelas), bonificações, reaplicações, prazos especiais de pagamento e outras vantagens.

5.1.7 Negociar sempre as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes dos itens 8.2 e 8.3, da Cláusula Oitava, para os direitos autorais de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

5.1.8 Fazer cotação de preços para todos os serviços de terceiros e apresentar, no mínimo, três propostas, por escrito, devendo os orçamentos serem apresentados na forma aberta e detalhada com a indicação da mais adequada para sua execução.

5.1.8.1 Os preços serão cotados por item e global, em moeda corrente nacional.

5.1.8.2 Se não houver possibilidade de obter três propostas, a CONTRATADA deve apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.

5.1.9 Obter a aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, para assumir despesas de produção, veiculação e qualquer outra relacionada com este contrato.

5.1.10 Nesses casos, a CONTRATADA permanece com todas as suas responsabilidades contratuais perante a CONTRATANTE.

5.1.10.1 A contratação de serviços ou compra de material de empresas em que a CONTRATADA ou seus funcionários tenham, direta ou indiretamente participação societária, ou qualquer vínculo comercial, somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE esse vínculo e obter sua aprovação.

5.1.11 Fornecer, após a respectiva aprovação do serviço pela CONTRATANTE e conforme a peça produzida, o seguinte material para arquivo: Filme, Cine VT e VT (uma fita XDCam ou outra bitola a ser exigida com cópia). Jingles, spots e trilhas (um DVD com cópia) peças gráficas (uma prova digital e arquivo digital em alta resolução para impressão). E, sempre que solicitado, fita XDCam de 60 minutos ou de outra bitola a ser exigida para arquivo geral do Gabinete de Comunicação Social, além de fornecer todo o material bruto e original produzido em decorrência deste contrato.

5.1.12 Orientar a produção e a impressão das peças gráficas (folhetos, cartazes, mala-direta, etc.) aprovadas pela CONTRATANTE

5.1.12.1 No caso de necessidade de Segunda tiragem, a CONTRATANTE poderá, a seu critério, optar pela contratação junto a terceiros, sob sua própria orientação.

5.1.12.2 A quantidade de material a ser utilizado na veiculação só será definida após a aprovação da mídia pela CONTRATANTE e sua reprodução dar-se-á a partir da aprovação das peças.

5.1.13 Entregar à CONTRATANTE, até o dia 10 do mês subsequente, um relatório das despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório dos serviços em andamento, estes com os dados mais relevantes para uma avaliação de seu estágio.

5.1.14 Registrar em Relatórios de Atendimento todas as reuniões de serviço entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, com o objetivo de tornar transparentes os entendimentos havidos e também para que ambas tomem as providências necessárias ao desempenho de suas tarefas e responsabilidades.

5.1.14.1 Esses relatórios deverão ser enviados pela CONTRATADA à CONTRATANTE até o prazo máximo de cinco dias úteis após a realização do contrato.

5.1.14.2 Se houver incorreção no registro dos assuntos tratados, a CONTRATANTE solicitará a necessária correção, no prazo máximo de dois dias úteis, a contar da data do recebimento do respectivo relatório.

5.1.15 Tomar providências, imediatamente, em casos de alterações, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais serviços, mediante comunicação da CONTRATANTE, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários da CONTRATADA pelos serviços realizados até a data dessas ocorrências, desde que não causadas pelas própria CONTRATADA.

5.1.16 Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços objeto deste contrato, que envolva o nome da CONTRATANTE, mediante sua prévia e expressa autorização.

5.1.17 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.

5.1.18 Submeter previamente à CONTRATANTE a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.

5.1.19 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Concorrência que deu origem a este ajuste.

5.1.20 Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

5.1.21 Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus empregados e, quando for o caso, com relação aos empregados de terceiros contratados.

5.1.22 Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

5.1.23 Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

5.1.24 Apresentar, quando solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

5.1.25 Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e à própria CONTRATANTE.

5.1.25.1 Em casos de contratação de terceiros para a execução, total ou parcial, de serviços estipulados neste instrumento, exigir dos eventuais contratados, no que couber, as mesmas condições do presente contrato.

5.1.26 Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da CONTRATANTE.

5.1.26.1 A infração a este dispositivo implicará na rescisão imediata deste contrato e sujeitará a CONTRATADA às penas da Lei nº 9.279, de 14.05.96, e às indenizações das perdas e danos previstos na legislação ordinária.

5.1.27 Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro em seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.

5.1.28 Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.

5.1.29 Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

5.1.29.1 A contratação de empregados pela contratada é de sua inteira responsabilidade, se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a CONTRATADA adotar as providências necessárias no sentido de preservar a CONTRATANTE e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a CONTRATANTE das importâncias que esta tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

5.1.30 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionados com os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

6.1.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

6.1.2 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, executados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte horas úteis;

6.1.3 Fornecer e colocar a disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;

6.1.4 Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;

6.1.5 Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

6.1.6 Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

6.1.7 Fazer cotação de preços para todos os serviços solicitados à Contratada, independente do disposto na Cláusula 5.1.8, com a finalidade de comprovar os benefícios decorrentes da política de preços praticada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

7.1 A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.

7.1.1 A fiscalização dos serviços será exercida Município de Porto Alegre, por meio do Gabinete de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que por ventura venham a ser encontradas na execução deste contrato.

7.1.2 Município de Porto Alegre, por meio do Gabinete de Comunicação Social do Gabinete do Prefeito, deverá notificar à CONTRATADA sobre falhas ou irregularidades encontradas na execução do contrato, por escrito, sob pena de responsabilidade.

7.2 A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto a sua perfeita execução.

7.3 A CONTRATADA somente poderá executar qualquer tipo de serviço após a aprovação formal da CONTRATANTE e autorização por escrito.

7.4 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de entrega, salvo expressa concordância da CONTRATANTE.

7.5 A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerando não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado, a suas expensas e nos prazos estipulados pela fiscalização.

7.6 A aprovação e autorização dos serviços executados pela CONTRATADA ou por seus contratados não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.

7.7 A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidade ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas neste contrato.

7.8 A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

7.9 A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.

7.10 A CONTRATANTE fará o acompanhamento de todos os serviços objeto deste contrato juntamente com representante credenciado pela CONTRATADA.

7.11 A CONTRATANTE realizará, mensalmente, avaliação de qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

7.11.1 A avaliação mensal será considerada pela CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

CLÁUSULA OITAVA – REMUNERAÇÃO

8.1 Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

8.1.1 Honorários de % (por cento) incidentes sobre os custos de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos realizados tecnicamente por terceiros a partir de estudo ou de criação intelectual da CONTRATADA.

8.1.1.1 Esses honorários serão calculados sobre o preço líquido, assim entendido o preço efetivamente faturado, dele excluído o valor dos impostos.

8.1.2 Honorários de % (por cento) incidentes sobre os custos de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos em que a responsabilidade da CONTRATADA limitar-se à contratação de serviços ou suprimentos.

8.1.3 % (por cento) dos valores previstos na tabela de preços do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos custos internos dos trabalhos realizados pela própria CONTRATADA.

8.1.3.1. Os layouts reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.

8.2 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o cachê original a ser pago pela CONTRATANTE, a atores e modelos locutores, pelos direitos de uso de imagem e som de voz, será de 30 % (trinta por cento).

8.3 Na reutilização de peças por período igual ao inicialmente pactuado, o percentual máximo sobre o valor original de direitos de obras consagradas incorporadas a peças a ser pago pela CONTRATANTE, aos detentores desses direitos, será de 30 % (trinta por cento).

8.4 Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA ou de seus representantes serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.

8.5 A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este contrato.

8.6 A execução e acompanhamento de serviços de profissionais indispensáveis ao funcionamento da contratada,

não podem ser terceirizados.

CLÁUSULA NONA – DESCONTOS DE AGÊNCIAS

9.1 A CONTRATADA fará jus ao desconto de agência à base de um percentual bruto de 20% (vinte por cento) dos preços de tabela ou dos preços acertados para veiculação, prevalecendo sempre o menor dos dois, a ser concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65 e com o art. 11 do Regimento da Lei nº 4.680/65, aprovado pelo Decreto nº 57.690/66 e Acordo de Auto Regulamentação Comercial da Publicidade.

9.2 Sobre o valor das faturas de serviços de veiculação que tenham sido contemplados com o “desconto de agência” não incidirão os “honorários” sobre os serviços e os suprimentos externos contratados.

9.3 Deverá ser concedido desconto no item 9.1 conforme tabela que segue:

INV. BRUTO (ANUAL) EM MÍDIA	PARCELA DO “DESCONTO DE AGÊNCIA (A REVERTER AO ANUNCIANTE)
Até R\$ 2.500.000,00	Nihil
De R\$ 2.500.000,01 a R\$ 7.500.000,00	2% (dois por cento)
De R\$ 7.500.000,01 a R\$ 25.000.000,00	3% (três por cento)
Acima de R\$ 25.000.000,01	5% (cinco por cento)

CLÁUSULA DÉCIMA – DIREITOS AUTORAIS

10.1 A CONTRATADA cede à CONTRATANTE, de forma total e definitiva, os direitos patrimoniais de uso das idéias (incluídos os estudos, análises e planos), peças (material gráfico, eletrônico e multimídia), softwares, imagens brutas em filme ou VT, composições, arranjos, execução de trilha sonora, animação, pantomima, publicações editoriais e quaisquer outras modalidades de publicidade existentes ou que venham a ser inventadas de sua propriedade, concebidos, criados e produzidos em decorrência deste contrato.

10.1.1 A CONTRATADA não cobrará, por essa cessão, nenhuma remuneração adicional ou especial, mesmo após a vigência deste contrato, por tempo indeterminado.

10.1.2 A CONTRATANTE poderá, a seu juízo, utilizar referidos direitos diretamente ou através de terceiros, com ou sem modificações, durante a vigência deste contrato e mesmo após seu término ou eventual rescisão, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.1.3 O compromisso de fazer por escrito a contratação de terceiros para a produção de peças e campanhas e a prestação de outros serviços, onde deverá explicar a cessão total e definitiva de uso das peças e do material bruto.

10.2 A CONTRATANTE considerará como já incluída no custo de produção qualquer remuneração devida a terceiros em decorrência da cessão de direitos, por tempo limitado total e definitiva.

10.3 A CONTRATADA se compromete à fazer constar, em destaque, em todos os orçamentos de produção de peça, os custos dos cachês, os de cessão de direito de uso de obra(s) consagrada(s) incorporada(s) à peça e os de cessão dos demais direitos.

10.4 A critério da CONTRATANTE, as peças criadas pela CONTRATADA poderão ser reutilizadas por outros órgãos do Município ou entidades integrantes da estrutura do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer ônus perante a CONTRATADA.

10.5 A seu critério, a CONTRATANTE poderá aproveitar, para veiculação, peças produzidas para outros órgãos do Município ou entidades integrantes do Poder Executivo Municipal. Nesses casos, quando couber, a CONTRATADA ficará pelo acordo comercial com os eventuais detentores dos direitos da Peças.

10.6 O compromisso de sempre negociar as melhores condições de preço, até os percentuais máximos constantes nos itens 8.4 e 8.5, para os direitos de imagem e som de voz (atores, modelos e locutores) e sobre obras consagradas, nos casos de reutilizações de peças publicitárias da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento somente será liberado mediante apresentação da nota fiscal/ fatura acompanhada dos seguintes documentos: Certidão negativa da Previdência Social; Certificado de Regularidade junto ao FGTS; Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Federais, Certidão Negativa de Dívida Ativa da União e Certidão

Negativa de tributos municipais. As faturas serão pagas no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia em que a mesma for protocolada.

11.2 Havendo possibilidade de comprovação da regularidade junto à Previdência Social, FGTS, Tributos Federais e Tributos Municipais por outros meios, como por exemplo, via consulta on-line, a apresentação destes poderá ser dispensada, desde que tal comprovação fique certificada por servidor nos autos do processo.

11.3 A nota fiscal com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir como disposto no item 11.1, deverá ser ratificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

11.4 Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente devendo a CONTRATANTE informar o número do banco, da agência e conta bancária, podendo ainda ocorrer diretamente junto ao órgão contratante, ou através de banco credenciado, a critério da Administração.

11.5 Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, serão efetuados, exclusivamente, pela CONTRATADA, e os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, inclusive a terceiros, serão de sua exclusiva responsabilidade.

11.6 A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE os originais dos respectivos documentos fiscais que comprovem os pagamentos feitos a terceiros, até dez dias após a sua realização.

11.7 A CONTRATANTE efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA, conforme dispõe o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.

11.8 Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

11.9 Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

11.10 A CONTRATANTE não pagará nenhum acréscimo por atraso de pagamento decorrente de fornecimento de serviços, por parte da CONTRATADA, com cláusulas total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes do contrato.

11.11 A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado previamente, e por escrito nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

11.12. Os pagamentos a terceiros por serviços prestados, incluídos os de veiculação, serão efetuados pela CONTRATADA, nos prazos e condições previamente aprovados pela CONTRATANTE, e expressos pelos fornecedores em seus documentos fiscais.

11.13 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As Multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas da garantia prestada ou dos pagamentos, a critério exclusivo do Município e, quando for o caso, cobradas judicialmente.

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II – Multa nas formas previstas nos itens 12.3 a 12.5 desta Cláusula

III – Suspensão do direito de participar de licitar e contratar com o Município, por prazo não superior a dois anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3 Será aplicada multa no valor de 0.1% (um décimo por cento) do valor total do contrato, por dia de atraso.

12.4 Serão aplicadas ainda, multas até o valor máximo de 0,1 (um décimo por cento) do valor total do contrato, por atraso em relação às etapas do cronograma.

12.5 Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, quando a licitante vencedora:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização

b) Executar os serviços em desacordo com o objeto da licitação ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias às suas próprias expensas;

c) Não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade

d) Ocasionar sem justa causa, atraso superior 01(um) dia na execução dos serviços contratados;

e) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte os serviços contratados;

f) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados.

12.6 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

12.7 Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à CONTRATADA, a pena de suspensão do direito de licitar com a CONTRATANTE e suas entidades descentralizadas, pelo prazo de dois anos, em função da gravidade da falta cometida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA

13.1 Para garantia do fiel cumprimento do contrato a ser firmado, a Licitante vencedora deverá, por ocasião da assinatura, prestar garantia equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato, com fundamento no art. 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

13.1.1 - A garantia poderá ser efetuada em uma das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro garantia

c) fiança bancária.

13.1.2. - A licitante vencedora deverá encaminhar a garantia da execução do contrato ao MUNICÍPIO previamente à assinatura do contrato .

13.1.3. - A não apresentação da Garantia de Execução do Contrato pressupõe a desistência de assinar o contrato, sujeitando-se a empresa às penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e alterações.

13.1.4. - A Garantia de Execução do Contrato deverá ter prazo de validade de 6 (seis) meses além do prazo de vigência do contrato.

13.1.5. - A Garantia de Execução do Contrato será liberada ou restituída 6 (seis) meses após o término da vigência do contrato, mediante solicitação por escrito, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

13.1.6. - Em caso de aditamento do valor contratado, a garantia inicial será reforçada em qualquer uma das modalidades relacionadas no item 13.1.1 deste edital, de forma a sempre ser equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO

14.1 O presente contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art.79, todos da Lei nº 8.666/93.

14.2 Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente contrato.

14.3 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir pela continuidade do presente contrato.

14.4 A rescisão, por algum dos motivos previstos na lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito a indenização a qualquer título independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial.

14.5 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos critérios decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A CONTRATADA guiar-se-á pelas normas-padrão do CENP e normas correlatas, com o objetivo de produzir publicidade e promoção que estejam de acordo com o Código de defesa do Consumidor e demais leis vigentes, a moral e os bons costumes.

15.2 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos no DOPA, sua expensas, na forma prevista no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

Fica eleito o Foro de Porto Alegre - RS para dirimir as questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, de tudo cientes.

Porto Alegre, de _____ de 20____.

ANEXO II
PROJETO BÁSICO

1.OBJETO:

1.1 Pré-qualificação e contratação de DUAS empresas especializadas na prestação de serviços de publicidade e seus desdobramentos, visando a divulgação de atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse público e comunitário do município de Porto Alegre.

1.2 A modalidade de contratação será a Concorrência Pública, tipo Técnica, de acordo com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, Lei Federal nº 9.648, de 28 de maio de 1998, Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, Ordem de Serviço nº 014/2003-2006, além das disposições específicas contidas na Lei Federal nº 4.680, de 18 de junho de 1965, no Decreto Federal nº 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, e alterações, e disposições do Decreto nº 4.563, de 31 de dezembro de 2002, nas Normas-Padrão da Atividade Publicitária e do Relacionamento Comercial entre Anunciantes, Agências de Publicidade e Veículos de Comunicação, no Código de Ética dos Profissionais de Propaganda e suas alterações, bem como no Código Brasileiro de Auto-Regulamentação Publicitária.

2.JUSTIFICATIVA:

O Município de Porto Alegre, por meio do Gabinete de Comunicação Social, entende ser necessário dar ampla divulgação aos atos do Governo Municipal com o intuito de informar, educar e orientar a população, bem como prestar contas publicamente de seus atos, com total transparência.

Da mesma forma, é imprescindível ao bom desempenho da Administração Pública Municipal que a divulgação de seus projetos, atos e obras estejam em consonância com uma política de comunicação e marketing integrada.

Para possibilitar uma execução coordenada e integrada da política pública de comunicação, faz-se necessário que a contratação dos serviços especializados em tela seja empreendida pelo mesmo prestador, no caso o Gabinete de Comunicação Social.

Desta forma, consoante determinação do Senhor Prefeito, o Edital do certame licitatório a ser instaurado deverá abranger toda a demanda de comunicação da Prefeitura Municipal de Porto Alegre.

Entre as funções previstas necessárias para a Administração Pública Municipal, a agência contratada deverá dedicar-se ao estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1. Considera-se serviços de publicidade o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a venda de bens ou serviços de qualquer natureza, difundir ideias ou informar o público em geral.

3.2. Também integram o objeto desta Concorrência as atividades complementares:

3.2.1. O planejamento e a execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento sobre o mercado, o público alvo, os meios de divulgação nos quais serão difundidas as peças e ações publicitárias ou sobre os resultados das campanhas realizadas, respeitado o disposto no art. 3º da Lei 12.232/2010;

3.2.2. A produção e a execução técnica das peças e projetos publicitários criados;

3.2.3. A criação e o desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária, em consonância com novas tecnologias, visando à expansão dos efeitos das mensagens e das ações publicitárias.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO:

4.1. Em consonância às exigências inscritas no artigo 7º da Lei 8.666/93, as duas empresas especializadas pré-qualificadas regerão suas ações em observância ao Princípio da Economicidade, bem como nas linhas gerais descritas no Projeto Básico.

4.2. Todo o serviço a ser prestado pelas agências contratadas deverá ser precedido da apresentação do projeto, dos orçamentos, custos de produção ou outras despesas, para o órgão gerenciador do contrato, bem como da

instauração de procedimento para a expressa autorização prévia do Gabinete de Comunicação Social.

4.3. Todos os serviços realizados serão documentados através de apresentação dos respectivos comprovantes de veiculação, cópias das faturas e duplicatas quitadas, emitidas pelos fornecedores, nos prazos a seguir discriminados:

a) Comprovantes de veiculação, até cinco dias úteis antes do pagamento;

b) Cópia das faturas e duplicatas quitadas emitidas pelos fornecedores, até cinco dias úteis após o efetivo pagamento.

4.4 Os serviços serão executados pelas empresas contratadas com o fornecimento de toda mão de obra, material e equipamento necessários, sendo permitida a contratação de fornecedores de bens e serviços auxiliares da propaganda, necessários ao cumprimento do objeto licitado, desde que previamente submetido à anuência do órgão responsável pelo gerenciamento do contrato – o Gabinete de Comunicação Social.

4.5. Nesse caso, as agências contratadas se responsabilizarão pela administração dos suprimentos de bens e serviços dos terceiros fornecedores e pela integral execução dos serviços que competirem a elas, arcando integralmente com os encargos decorrentes de qualquer natureza.

4.6. Os originais dos materiais desenvolvidos para a execução dos serviços (artes, VT's, filmes, spots, jingles, fotos, ilustrações, etc.) ficarão sob responsabilidade das agências, mas disponíveis a qualquer tempo aos contratantes.

5. PRAZO E VIGÊNCIA:

5.1. O prazo de vigência é de 12 (doze) meses a contar da ASSINATURA do CONTRATO, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. A despesa decorrente da contratação correrá por conta das Dotações Orçamentárias dos órgãos demandantes (valores baseados no orçamento previsto para publicidade no exercício de 2019).

GP	R\$	25.459.680,00
SMED	R\$	990.000,00
SMS	R\$	5.990.000,00
DEMHAB	R\$	880.000,00
DMAE	R\$	470.320,00
DMLU	R\$	480.000,00
FASC	R\$	180.000,00
EPTC	R\$	385.000,00
PROCEMPA	R\$	100.000,00
TOTAL	R\$	34.935.000,00

6.2. Os valores indicados para o Gabinete do Prefeito (GP) deverão ser distribuídos conforme a Lei Orçamentária de 2019, da seguinte forma:

GP – R\$ 1.990.000,00;

SMSEG – R\$ 1.990.000,00;

SMC – R\$ 990.000,00;

SMF – R\$ 3.960.000,00;

SMDSE – R\$ 1.990.000,00;

SMDE – R\$ 2.190.000,00;
SMAMS – R\$ 990.000,00;
SMSURB – R\$ 1.990.000,00;
SMIM – R\$ 1.990.000,00;
SMPG – R\$ 3.795.500,00;
SMPE – R\$ 990.000,00;
SMRI – R\$ 1.990.000,00;
SMTC – R\$ 604.180,00.

Porto Alegre, 15 de outubro de 2018.

Orestes de Andrade Jr.

Coordenador-Geral do Gabinete de Comunicação Social/GP

DOCUMENTO 1

BRIEFING

TRÂNSITO MAIS HUMANO

1. Contexto:

O tema mobilidade urbana vem mobilizando governos, empresas, organizações não governamentais e sociedade. Segundo estimativa do Conselho de Governança do Programa das Nações Unidas para os Assentamentos Humanos (ONU-HABITAT), até o ano de 2050, mais de 70% da população mundial estará vivendo em cidades, trazendo um impacto significativo na qualidade de vida de milhões de cidadãos.

Segundo o próprio levantamento da ONU-HABITAT, atualmente, metade da população mundial vive em áreas urbanas. O reflexo desse enorme contingente de pessoas é sentido na hora da locomoção dos cidadãos nas grandes cidades. Os longos engarrafamentos, a limitação de vias e, o mais preocupante, a falta de civilidade no trânsito.

Cada vez mais carros, ônibus, motos, bicicletas e pedestres disputam espaço nas cidades. O trânsito é formado por pessoas que se deslocam em vias públicas das mais diversas formas, seguindo uma hierarquia, onde os veículos de maior porte serão sempre responsáveis pela segurança dos menores, os motorizados pelos não motorizados e, juntos, pela incolumidade dos pedestres. A regra é simples: o maior protege o menor. O mais fraco tem de ser o mais protegido.

Infelizmente, as estatísticas refletem um quadro de intolerância e irracionalidade nas vias públicas. O desrespeito e a agressividade das pessoas, quando estão se deslocando, apontam para um problema complexo que diversas cidades no mundo enfrentam.

Os números são alarmantes. O trânsito brasileiro mata mais de 40 mil pessoas por ano. Só em Porto Alegre, conforme dados da Empresa Pública de Transporte e Circulação – EPTC, de janeiro a agosto deste ano, mesmo com uma redução de 23% com relação ao ano anterior, 55 pessoas perderam a vida em acidentes, nessa verdadeira guerra nas ruas da capital.

A Prefeitura desenvolve e executa uma série de ações, campanhas e atividades de educação para o trânsito nos mais diversos espaços da cidade. Mas é preciso avançar na questão.

Podemos dizer que no trânsito todos têm deveres e direitos e que, independente da forma de deslocamento, as pessoas devem estar atentas para evitar situações de risco, pois a coletividade deve ser respeitada e a vida, o bem maior das pessoas, precisa ser preservada. Embora inúmeras campanhas sejam lançadas e divulgadas, ano após ano, com resultados ainda distantes de uma realidade equilibrada e segura, é preciso persistir e encontrar novas formas de comunicar e dialogar com as pessoas.

O crescente número de carros nas ruas significa o aumento de congestionamento, provocando uma espera angustiante e irritabilidade. Só vamos enfrentar este problema debatendo com a sociedade projetos de mobilidade urbana, mas fundamentalmente, é preciso que as pessoas assumam, acima de tudo, uma postura de efetiva valorização da vida no trânsito da nossa cidade.

2. Problema Geral de Comunicação:

2.1. Convivência no trânsito:

É preciso mobilizar a sociedade para a necessidade de um “Trânsito Mais Humano”, por uma cultura de civilidade, convivência e respeito entre as pessoas nas ruas da capital. Planejar Porto Alegre pensando em mobilidade urbana é uma tarefa complexa. Além de demandar tempo, dinheiro, é preciso uma mudança de cultura com base no respeito e civilidade no trânsito. Não é mais tolerável vivermos uma guerra diária nas ruas e avenidas da nossa cidade. As vias públicas são espaços de circulação de todos. Mais do que conscientização, é preciso uma mudança de cultura no trânsito. Além de pensar na própria segurança, o condutor deve prezar pela segurança dos outros.

3. Problema Específico de Comunicação:

Espera-se, como resposta a este briefing, a proposição de uma estratégia de comunicação para formação e desenvolvimento de ações com base na construção de uma nova cultura no trânsito, em que os princípios de civilidade, ética e respeito sejam considerados.

Neste sentido, três características são importantes na busca pelo engajamento dos porto-alegrenses, em novas atitudes no trânsito, capaz de criar um ambiente melhor para se transitar.

- a) Inovação - para novas abordagens sobre o tema “Trânsito Mais Humano”;
- b) Conexão - entre o motorista, ciclista e pedestre;
- c) Cultural – criar um ambiente de civilidade, ética e respeito, compartilhando o espaço público de forma harmônica e segura. Afinal, de certa forma, todos nós somos pedestres.

A Prefeitura de Porto Alegre vem intensificando campanhas educativas mas, infelizmente, os números referentes ao trânsito ainda estão longe do esperado. Acreditamos que uma das soluções para os problemas de acidentes começa pela mudança de comportamento das pessoas no trânsito. A mudança ocorrerá com mais respeito às regras e as leis de trânsito e, fundamentalmente, com mais respeito à vida das pessoas.

O desenvolvimento deste projeto de comunicação deverá ser adequado à realidade financeira do ente público municipal.

4. Objetivos:

- 4.1. Construção da imagem e do posicionamento do conceito “Trânsito Mais Humano”. Neste caso, permite-se a criação de marca institucional, slogan e/ou outros instrumentos que objetivem a materialização da marca;
- 4.2. Informar, explicar e aproximar a população do conceito “Trânsito Mais Humano”. **O cidadão deve perceber claramente os benefícios e em que aspectos isso influenciará a sua vida.** No trânsito todos têm deveres e direitos e a coletividade deve ser respeitada e a vida, o bem maior das pessoas, deve ser preservada.
- 4.3. Criar canais de comunicação que propiciem a compreensão e o entendimento da iniciativa.

5. Público Prioritário:

População de Porto Alegre

6. Setores Secundários:

Imprensa e Formadores de Opinião

7. Período:

2 meses

8. Verba de exercício da proposta:

R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

ANEXO III

ORDEM DE SERVIÇO Nº 006, DE 18 DE JUNHO DE 2018.

Dispõe sobre os indicadores da situação econômico-financeira das empresas licitantes da Administração Direta e Indireta.

Considerando o disposto no artigo 31, inciso I, §§ 1º e 5º, e artigo 118, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, referente à documentação de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira das empresas licitantes;

considerando que a instituição de indicadores padronizados para verificação da situação financeira das referidas empresas, proporcionará aos órgãos encarregados de cadastro e elaboração de processos licitatórios melhores condições de avaliação da situação econômico-financeira das empresas;

considerando que os processos licitatórios devem ser permeados pelo Princípio da Competitividade, que visa a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração;

DETERMINO:

Art. 1º A verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes com o Município de Porto Alegre observará o disposto na presente Ordem de Serviço.

Art. 2º A verificação de que trata o art. 1º desta Ordem de Serviço se dará por meio do exame do Balanço Patrimonial e Demonstrativo dos Resultados do último exercício social, nos seguintes indicadores:

I – Índice De Liquidez Corrente (LC);

II – Índice De Liquidez Geral (LG);

III – Solvência Geral (SG);

§ 1º Obterão classificação econômico-financeira as empresas que apresentarem, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos nesta Ordem de Serviço, conforme Anexo.

Art. 3º Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

Art. 4º As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano apresentarão:

I – para participar em licitações, o Balancete de Verificação referente aos 2 (dois) últimos meses anteriores à data de abertura dos envelopes.

II – para efeito de inscrição no Registro Cadastral, o Balancete de Verificação referente ao mês anterior à data de solicitação da inscrição.

Art. 5º As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses, para efeito de inscrição no Registro Cadastral e participação em licitações, apresentarão o Balanço de Abertura.

Art. 6º As formas societárias definidas na Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147 de 7 de agosto de 2014, estão dispensadas da apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrativos de Resultados a fim de participar de licitações ou de cadastramento, devendo, entretanto, fazer prova de faturamento conforme ato convocatório (edital).

Art. 7º As empresas fornecedoras de bens que não atingirem os índices estabelecidos para a qualificação econômico-financeira, estarão aptas, exclusivamente, para o fornecimento de bens para pronta entrega.

§ 1º Para fins desta Ordem de Serviço, considera-se pronta entrega o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela, e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

§ 2º A hipótese prevista no § 1º deste artigo deverá constar expressamente no ato convocatório.

Art. 8º Para fins de divulgação e classificação nos cadastros de fornecedores, o Certificado de Registro Cadastral, deverá constar expressamente a aptidão, exclusiva, para fornecimento de bens para pronta entrega, na hipótese do art. 7 desta Ordem de Serviço.

Art. 9º As aquisições de bens que envolvam compromissos futuros por parte da contratada tal como a garantia de assistência técnica, independente de modalidade licitatória (inclusive fornecimento de bens para pronta entrega) dispensa e inexigibilidade, deverão ser firmadas através de instrumentos de contrato.

Art. 10. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Ficam revogadas:

I – a Ordem de Serviço nº 007, de 19 de julho de 1999;

II – a Ordem de Serviço nº 004, de 19 de janeiro de 2000; e

III – a Ordem de Serviço nº 013, de 18 de agosto de 2014.

PREFEITURA DE PORTO ALEGRE, 18 de junho de 2018.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

ANEXO

COMPRAS E SERVIÇOS

$$\begin{array}{lcl} \text{LC} & = & \frac{\text{AC}}{\text{PC}} \quad \text{igual ou superior a } 0,7 \\ \text{LG} & = & \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{igual ou superior a } 0,7 \\ \text{SG} & = & \frac{\text{A REAL}}{\text{PC} + \text{ELP}} \quad \text{igual ou superior a } 0,7 \end{array}$$

LC = avalia a capacidade da empresa de saldar suas obrigações a curto prazo.

LG = mede a capacidade da empresa em liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG = mede a capacidade financeira da empresa a longo prazo para satisfazer as obrigações assumidas perante

terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC = Ativo Circulante.

PC = Passivo Circulante.

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exígível a Longo Prazo

A REAL = Ativo Total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro (ex.: ativo diferido, despesas pagas antecipadamente).

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INIDONEIDADE
(em papel que identifique a Licitante)

Declaro, sob as penas da lei, que a licitante _____ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável legal da Licitante.

ANEXO V
MODELO DE CREDENCIAL

CREDENCIAL
(em papel que identifique a Licitante e apenso externo ao envelope nº 2)

A (Licitante) _____ credencia o Sr.(a) _____ CPF nº _____, CI nº _____, conferindo-lhe todos os poderes necessários à prática de quaisquer atos relacionados à Concorrência n.º 001/2017, assim como os poderes específicos para rubricar propostas, apresentar reclamações, impugnações ou recursos e assinar atas.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável legal da Licitante.

ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO INFRAÇÃO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO
(em papel que identifique a Licitante)

Eu, _____ CPF _____, na qualidade de _____ (sócio-gerente, representante legal, procurador), declaro, sob as penas da Lei, para fins de participar da Concorrência nº 1/2017 do Município de Porto Alegre, que a Licitante _____, cumpre com o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, bem como comunicarei à Secretaria Municipal da Fazenda (SMF) qualquer fato ou evento superveniente que venha alterar a atual situação.

R E S S A L V A :

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável legal da Licitante.

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

ANEXO VII
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO
(em papel que identifique a Licitante)

PLANILHA DE PREÇOS – POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO

CONCORRÊNCIA 1/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE 02 (duas) agências de publicidade para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SEUS DESDOBRAMENTOS, TECNICAMENTE CAPACITADAS PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO E COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE.

Declaramos que na vigência do contrato, adotaremos a seguinte política de preços para os serviços descritos:

< > Percentual de honorários incidentes sobre o custo de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos realizados tecnicamente por terceiros a partir de estudo ou de criação intelectual da Agência sob nossa supervisão e responsabilidade: _____ %. Percentual de honorários incidentes sobre o custo de trabalhos de produção/suprimentos/serviços externos em que a responsabilidade da Agência limitar-se à contratação de serviços ou suprimentos de: ____%. Percentual de cobrança em relação aos preços previstos na tabela do Sindicato das Agências de Propaganda do Estado do Rio Grande do Sul, a título de ressarcimento dos serviços executados pela licitante: _____ (%).

Porto Alegre, de de

Assinatura do Proponente:	Carimbo do Proponente:

ANEXO VIII

Modelo de “Declaração Formal” da disponibilidade e vinculação ao futuro contrato na quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, equipamentos e pessoal necessários à execução do objeto desta licitação

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS

(em papel que identifique a Licitante)

(Nome da Licitante) _____, CNPJ nº _____,
sediada _____ (endereço completo)

_____, declara, sob as penas da Lei, como interessada na licitação, modalidade Concorrência nº 1/2017, que por ocasião do início da PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E SEUS DESDOBRAMENTOS, TECNICAMENTE CAPACITADAS PARA A DIVULGAÇÃO DE ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DE INTERESSE PÚBLICO E COMUNITÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE disporá de quantidade e qualidade de todas as ferramentas, instalações, veículos, equipamentos e pessoal necessários, suficientes e adequados para o desempenho dos serviços, atendendo as normas técnicas e ambientais específicas e vigentes, nos termos exigidos no Edital e seus Anexos.

Local e data.

Nome e assinatura do responsável legal da Licitante.

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE DOAÇÃO ELEITORAL
(MODELO)**

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA XX/201X

Declaro, sob as penas da lei, para os devidos fins, que a Empresa _____ não realizou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, a contar do dia 02 de outubro de 2015, conforme Lei Municipal nº 11.925 de 29 de setembro de 2015.

Porto Alegre, ____ de _____ de 20__.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA EMPRESA

ANEXO X

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA-ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(MODELO)**

A empresa..... CNPJ, para efeitos de obtenção da preferência auferida pelo art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e suas alterações, declara-se incluída na categoria de :

MICROEMPRESA – ME

EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

Porto Alegre de de 2017.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente
ou Equivalente. Carimbo/identificação da empresa

ANEXO XI

TERMO DE RETIRADA

A empresa..... CNPJ vem por meio deste solicitar o envelope padronizado para apresentação da **Proposta Técnica - Plano de Comunicação (via não identificada) (ENVELOPE 01)** referente a concorrência 001/2017, processo 001.000050.17.2.

Porto Alegre de de 2017.

Assinatura do Diretor, Sócio-Gerente
ou Equivalente. Carimbo/identificação da empresa

ANEXO XII

FORNECIDO DIGITALMENTE NO SITE DA LICITAÇÃO
(DOCUMENTO SEI 5118898)



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Pereira, Gestor**, em 10/12/2018, às 15:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **5560273** e o código CRC **C884B02C**.